

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1137/82

INTERESSADO: ANTÔNIO LUIZ CURY DE MELLO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Didática Especial na ESEF de Jundiaí.

RELATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 545/83 - CTG - APROVADO EM 13 / 04 / 83

1. HISTÓRICO:

A Escola Superior de Educação Física de Jundiaí encaminhou a este Conselho a indicação de Antônio Luiz Cury de Mello para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina Didática Especial, junto ao seu Departamento de Disciplinas Pedagógicas.

O protocolado acha-se devidamente instruído.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado licenciou-se em Educação Física pela Escola Superior de Educação Física de São Caetano do Sul (fls. 18), em 1977. De seu histórico escolar (fls. 16 e 17) não consta a disciplina Didática Especial, porém verifica-se, no mesmo, haver cursado na graduação Prática de Ensino de 1º Grau e Prática de Ensino de 2º Grau, com 40 horas-aula cada.

Dos diversos comprovantes constantes nos autos destacam-se os seguintes:

- Dos exercícios do magistério em nível de 1º e/ou 2º grau e 3º grau;
- Desempenho de funções de monitoria;
- Realização de Curso de Especialização em "Administração Desportiva", com 380 horas, na Escola de Educação Física da Universidade de São Paulo;
- Realização de diversos cursos de curta duração;
- Diplomação como "Técnico Desportivo em Basquete" pela Faculdade de Educação Física de Santo André;
- Publicação de trabalhos;
- Exercício do cargo de Orientador de Atividades Desportivas junto à Secretaria Municipal de Esportes da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Pode-se, pois, considerar como atendidas as exigências da Deliberação CEE 05/80, em seu art. 4º, item I e item II, letra "g".

Carga e grade horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Antônio Luiz Cury de Melo para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina Didática Especial, junto ao Departamento de Disciplinas Pedagógicas da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

São Paulo, 16 de março de 1983

a) Consº Roberto Vicente Calheiros
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Roberto Vicente Calheiros e Jessen Vidal.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23.3.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE